



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.787, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco pontos percentuais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O reajuste incidirá sobre os valores constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº 8.623, de 18 de março de 2024.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 1.694,51 (um mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos) o piso salarial dos servidores públicos do Município de Patos de Minas.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação de que trata a Lei nº 6.752, de 25 de junho de 2013, passa a ser de R\$ 900,00 (novecentos reais), a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a reajustar os benefícios de aposentadoria e pensão mantidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas (IPREM), com paridade de vencimentos, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco pontos percentuais), a partir de 1º de janeiro de 2025, a serem aplicados sobre:

a) aposentadorias e pensões concedidas até 31/12/2003 (art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);

b) aposentadoria cuja concessão o servidor tiver adquirido direito até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);

c) pensões decorrentes de falecimento de servidor ativo ou inativo ocorrido até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);

d) aposentadorias concedidas de acordo com as regras do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

e) pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado de acordo com art. 3º da Emenda nº 47/2003;

f) as aposentadorias e pensões concedidas no período de 1º de janeiro a 19 de fevereiro de 2004 (anterior à Medida Provisória nº 167/2004 e posterior à Emenda Constitucional nº 41/2003);

g) aposentadoria por invalidez, desde que a admissão do servidor tenha ocorrido até 31/12/2003 (art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

h) aposentadoria por invalidez permanente concedida de acordo com a Emenda Constitucional nº 70/12.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 6º Integram esta Lei os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de fevereiro de 2025, 137º ano da República e 157º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

A N E X O I – Lei nº 8.787/2025 CLASSES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTOS
--------	-------------	----------------------

1- Grupo de Assessoramento

AS.01	Chefe de Gabinete do Prefeito	4.484,19
AS.04	Superintendente do IPREM	9.327,42
AS.08	Assessor Técnico	5.227,30
AS.11	Assessor Jurídico IPREM	5.398,75
AS.12	Procurador do Município	9.327,42
AS.13	Assessor Especial de Desenvolvimento Econômico	9.327,42
AS.15	Assessor Técnico Financeiro e Contábil	4.484,17
AS.17	Corregedor-Geral do Município	9.327,42
AS.18	Assessor Institucional e Ouvidor	9.327,42
AS.19	Assessor de Gabinete	1.799,93
AS.20	Assessor da JARI	3.014,91
AS.21	Assessor de Relações Públicas	4.746,36
AS.22	Assessor Especial	4.746,36
AS.23	Assessor de Projetos	3.014,91

2- Grupo de Chefia

CH.01	Diretor	4.746,36
CH.02	Gerente	3.318,60
CH.05	Auditor Médico	4.746,36
CH.08	Coordenador do PROCON Municipal	9.327,42
CH.09	Coordenador Transporte Escolar	3.014,91
CH.11	Coordenador de Auditoria	9.202,41
CH.12	Auditor Odontológico	4.746,36
CH.13	Auditor Enfermeiro	4.746,36
CH.14	Coordenador do Estacionamento Rotativo -Zona Azul	3.014,91
CH.15	Diretor Técnico	-
CH.16	Controlador do Ipem	5.398,77
CH.17	Médico Coordenador Geral do Samu	12.440,97
CH.18	Enfermeiro Coordenador Técnico Samu	5.490,38
CH.19	Médico Coordenador Técnico do Samu	11.255,58
CH.20	Diretor do Faserv	4.746,36
CH.21	Diretor Médico do Faserv	4.746,36
CH.22	Gestor de Aeródromo	7.950,54
CH.23	Ouvidor Regional de Saúde	4.746,36
CH.24	Coordenador de Centro Municipal de Educação Infantil	3.014,91
CH.25	Coordenador da Praça CEU	3.014,91
CH.26	Coordenador da CEASA	3.014,91
CH.27	Coordenador de Expansão de Área Urbana	3.014,91
CH.28	Coordenador do Centro de Convivência da Terceira Idade	3.014,91
CH.29	Coordenador de Parques e Áreas Verdes	3.014,91
CH.30	Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal - SIM	3.014,91
CH.31	Presidente-Coordenador da JARI	4.746,36
CH.32	Diretor Médico do IPREM	4.746,36
CH.33	Diretor de Receita	4.746,36
CH.34	Diretor de Contabilidade	4.746,36
CH.35	Diretor de Tesouraria	4.746,36
CH.36	Diretor de Orçamento	4.746,36

3- Função de Confiança

FC.01	Encarregado	Limitado a 10% do nº de servidores efetivos
-------	-------------	---



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ANEXO II Lei nº 8.787/2025

TABELA DE VENCIMENTOS

GH		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I		1.694,51	1.779,23	1.868,19	1.961,60	2.059,68	2.162,67	2.270,80	2.384,34	2.503,56	2.628,73	2.760,17	2.898,18	3.043,09	3.195,24	3.355,00
II		1.694,76	1.779,50	1.868,48	1.961,90	2.060,00	2.163,00	2.271,15	2.384,70	2.503,94	2.629,14	2.760,59	2.898,62	3.043,55	3.195,73	3.355,52
III		1.695,76	1.780,55	1.869,58	1.963,06	2.061,21	2.164,27	2.272,49	2.386,11	2.505,41	2.630,69	2.762,22	2.900,33	3.045,35	3.197,61	3.357,50
IV		1.707,72	1.793,11	1.882,76	1.976,90	2.075,75	2.179,53	2.288,51	2.402,94	2.523,08	2.649,24	2.781,70	2.920,79	3.066,82	3.220,17	3.381,17
V		1.729,65	1.816,14	1.906,94	2.002,29	2.102,41	2.207,53	2.317,90	2.433,80	2.555,49	2.683,26	2.817,42	2.958,30	3.106,21	3.261,52	3.424,60
VI		1.751,62	1.839,20	1.931,16	2.027,72	2.129,11	2.235,56	2.347,34	2.464,71	2.587,94	2.717,34	2.853,21	2.995,87	3.145,66	3.302,95	3.468,09
VII		1.783,52	1.872,70	1.966,33	2.064,65	2.167,88	2.276,28	2.390,09	2.509,59	2.635,07	2.766,83	2.905,17	3.050,43	3.202,95	3.363,10	3.531,25
VIII		2.142,15	2.249,25	2.361,72	2.479,80	2.603,79	2.733,98	2.870,68	3.014,21	3.164,92	3.323,17	3.489,33	3.663,80	3.846,98	4.039,33	4.241,30
IX		2.623,10	2.754,25	2.891,97	3.036,57	3.188,39	3.347,81	3.515,20	3.690,96	3.875,51	4.069,29	4.272,75	4.486,39	4.710,71	4.946,25	5.193,56
X		3.221,63	3.382,71	3.551,85	3.729,44	3.915,91	4.111,71	4.317,29	4.533,16	4.759,81	4.997,80	5.247,69	5.510,08	5.785,58	6.074,86	6.378,61
XI	A	5.523,98	5.800,18	6.090,19	6.394,70	6.714,43	7.050,15	7.402,66	7.772,79	8.161,43	8.569,50	8.997,98	9.447,88	9.920,27	10.416,28	10.937,10
CH110	B	4.451,86	4.674,45	4.908,18	5.153,58	5.411,26	5.681,83	5.965,92	6.264,21	6.577,43	6.906,30	7.251,61	7.614,19	7.994,90	8.394,65	8.814,38
CH100	B	4.063,51	4.266,69	4.480,02	4.704,02	4.939,22	5.186,19	5.445,50	5.717,77	6.003,66	6.303,84	6.619,03	6.949,99	7.297,48	7.662,36	8.045,48
	C	5.470,71	5.744,24	6.031,45	6.333,03	6.649,68	6.982,16	7.331,27	7.697,83	8.082,72	8.486,86	8.911,20	9.356,76	9.824,60	10.315,83	10.831,62
	D	10.867,92	11.411,32	11.981,88	12.580,98	13.210,02	13.870,53	14.564,05	15.292,25	16.056,87	16.859,71	17.702,70	18.587,83	19.517,22	20.493,08	21.517,74
XII	A	6.849,14	7.191,60	7.551,18	7.928,74	8.325,18	8.741,43	9.178,51	9.637,43	10.119,30	10.625,27	11.156,53	11.714,36	12.300,08	12.915,08	13.560,83
	B	5.523,98	5.800,18	6.090,19	6.394,70	6.714,43	7.050,15	7.402,66	7.772,79	8.161,43	8.569,50	8.997,98	9.447,88	9.920,27	10.416,28	10.937,10
	C	6.795,87	7.135,66	7.492,45	7.867,07	8.260,42	8.673,44	9.107,12	9.562,47	10.040,59	10.542,62	11.069,76	11.623,24	12.204,41	12.814,63	13.455,36
XIII	A	8.547,22	8.974,58	9.423,31	9.894,47	10.389,20	10.908,66	11.454,09	12.026,79	12.628,13	13.259,54	13.922,52	14.618,64	15.349,57	16.117,05	16.922,91
	B	6.849,14	7.191,60	7.551,18	7.928,74	8.325,18	8.741,43	9.178,51	9.637,43	10.119,30	10.625,27	11.156,53	11.714,36	12.300,08	12.915,08	13.560,83
	C	8.467,31	8.890,67	9.335,21	9.801,97	10.292,07	10.806,67	11.347,00	11.914,35	12.510,07	13.135,57	13.792,35	14.481,97	15.206,07	15.966,37	16.764,69
XIV		14.282,41	14.996,53	15.746,36	16.533,68	17.360,36	18.228,38	19.139,80	20.096,79	21.101,63	22.156,71	23.264,55	24.427,77	25.649,16	26.931,62	28.278,20



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ANEXO III – Lei nº 8.787/2025 QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Professor II (50 Módulo/aula)	3.074,93	3.228,68	3.390,11	3.559,62	3.737,60	3.924,48	4.120,70	4.326,74	4.543,07	4.770,23	5.008,74	5.259,17	5.522,13	-	-
PEB-Prof. Educação Básica (50 Módulo/aula)	3.074,93	3.228,68	3.390,11	3.559,62	3.737,60	3.924,48	4.120,70	4.326,74	4.543,07	4.770,23	5.008,74	5.259,17	5.522,13	-	-
PEB-Prof. Educação Básica/Professor Apoio (50 Módulo/aula)	3.074,93	3.228,68	3.390,11	3.559,62	3.737,60	3.924,48	4.120,70	4.326,74	4.543,07	4.770,23	5.008,74	5.259,17	5.522,13	-	-
Supervisor Educatonal I	5.478,70	5.752,63	6.040,26	6.342,28	6.659,39	6.992,36	7.341,98	7.709,08	8.094,53	8.499,26	8.924,22	9.370,43	9.838,95	10.330,90	-
Supervisor Educatonal II	6.793,68	7.133,36	7.490,03	7.864,53	8.257,76	8.670,65	9.104,18	9.559,39	10.037,36	10.539,23	11.066,19	11.619,50	12.200,47	12.810,50	-
Orientador Educatonal I	5.478,70	5.752,63	6.040,26	6.342,28	6.659,39	6.992,36	7.341,98	7.709,08	8.094,53	8.499,26	8.924,22	9.370,43	9.838,95	10.330,90	-
Inspetor Escolar	5.478,70	5.752,63	6.040,26	6.342,28	6.659,39	6.992,36	7.341,98	7.709,08	8.094,53	8.499,26	8.924,22	9.370,43	9.838,95	10.330,90	-
Educador Infantil	3.244,15	3.406,36	3.576,68	3.755,51	3.943,29	4.140,45	4.347,47	4.564,85	4.793,09	5.032,75	5.284,38	5.548,60	5.826,03	6.117,33	6.423,20
Secretário Escolar	1.729,65	1.816,14	1.906,94	2.002,29	2.102,41	2.207,53	2.317,90	2.433,80	2.555,49	2.683,26	2.817,42	2.958,30	3.106,21	3.261,52	3.424,60

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Diretor	5.478,69
Vice-Diretor	3.014,96



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

A N E X O IV Lei nº 8.787/2025

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF TABELA DE VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTO	INCENTIVO P/SERV. EFETIVO
Agente de Administração	1.783,79	-
Assistente Social	8.205,57	2.736,20
Atendente Consultório Dentário	1.799,79	553,83
Auxiliar de Enfermagem	2.257,62	752,55
Cirurgião Dentista	12.213,60	6.232,90
Enfermeiro	8.755,88	3.283,43
Farmacêutico	8.205,57	-
Fisioterapeuta	4.104,29	1.368,09
Médico	19.434,21	9.392,04
Monitor Práticas Corporais	3.934,80	-
Nutricionista	8.205,57	2.736,20
Professor Educação Física	8.208,62	-
Psicólogo	8.205,57	2.736,20
Recepcionista	1.783,79	-



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ANEXO V Lei nº 8.787/2025

REGIME DE PLANTÕES

CARGO	VALOR/PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO EXECUTADO DURANTE A SEMANA (R\$)	VALOR/PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO EXECUTADO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS (R\$)
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	R\$ 204,92	R\$ 273,22
AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	R\$ 207,55	R\$ 276,73
AUXILIAR DE SERVIÇOS	R\$ 203,33	R\$ 271,12
AUXILIAR DE SERVIÇOS SANITÁRIO(SEMÁFORO)	R\$ 214,00	R\$ 285,36
CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA DO SAMU	R\$ 257,04	R\$ 342,70
ENFERMEIRO ASSISTENCIAL DO SAMU	R\$ 656,76	R\$ 875,67
MÉDICO	R\$ 1.763,15	R\$ 1.939,47
MOTORISTA VEÍCULO LEVE I	R\$ 207,55	R\$ 276,73
MOTORISTA VEÍCULO PESADO I	R\$ 214,00	R\$ 285,36
OFICIALI/ELETRICISTA(SEMÁFORO)	R\$ 214,00	R\$ 285,36
RECEPCIONISTA	R\$ 214,00	R\$ 285,36
RONDANTE	R\$ 203,33	R\$ 271,12
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 257,04	R\$ 342,70
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO SAMU	R\$ 257,04	R\$ 342,70
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA MOTOLÂNCIA SAMU	R\$ 257,04	R\$ 342,70
TÉCNICO DE FARMÁCIA	R\$ 257,04	R\$ 342,70
TNS I/ ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 656,76	R\$ 875,67
TNS I/ ENFERMEIRO	R\$ 656,76	R\$ 875,67
TNS I/ FARMACEUTICO	R\$ 656,76	R\$ 875,67



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ANEXO VI Lei nº 8.787/2025

QUADRO DOS PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ACS E ACE	3.036,00	3.187,80	3.347,19	3.514,55	3.690,27	3.874,79	4.068,53	4.271,95	4.485,55	4.709,83	4.945,32	5.192,58	5.452,22	5.724,83	6.011,06

Lei8787 pdf

Código do documento e35e58ac-8345-4375-b382-ab67d1d22497



Anexo: Lei8787 - ANEXO I.pdf
Anexo: Lei8787 - ANEXO II.docx.pdf
Anexo: Lei8787 - ANEXO III.docx.pdf
Anexo: Lei8787 - ANEXO IV.docx.pdf
Anexo: Lei8787 - ANEXO V.docx.pdf
Anexo: Lei8787 - ANEXO VI.docx.pdf

Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

21 Feb 2025, 15:07:21

Documento e35e58ac-8345-4375-b382-ab67d1d22497 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-02-21T15:07:21-03:00

21 Feb 2025, 15:10:51

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-02-21T15:10:51-03:00

21 Feb 2025, 16:15:16

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 20394) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-02-21T16:15:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):512a49b2b21e7112f647469e0ff9cafdaf354e67bd1943a69e32e8c04ed227dc
(SHA512):796bd069872e11e4c0ad342eb325ceb9971f74265bcbdb84163f0d7ac0f6ce4b23e9b725d2b336f005d62e153f1eda4ac2817b92f823ad8e62ff21abb5c8ed8db

Hash dos documentos anexos

Nome: Lei8787 - ANEXO I.pdf
(SHA256):81e9ba939fbf2780bf82fb25f152167ac807963a8026b4bcaeb74edd3a5726ea
(SHA512):f8c7d928ddd846ab79b743ecd39fbfb4c46e41146fa11630712b5a312044ecc8c3a7791d680994b878c3a0564756c2b20af6c9f3299ae2db90efd1ee17b63efc

Nome: Lei8787 - ANEXO II.docx.pdf
(SHA256):1c43c4cc29c18da985ce56a79d588c4df1cf2bb3bae1f657293db25204b74509
(SHA512):dfb34614ccfaf361bb4201aae9686c0fea286fde6f496acbbe10efe94b0198d9cc2d2fb49db7ce09b8ea240c8632d05ee791dafb93026a1b92c468a230a5cbbb

Nome: Lei8787 - ANEXO III.docx.pdf
(SHA256):cf4647784fb4667e7ed89edf7690bb18f3729d5cb8e30b38788b2eed2ef62f9a
(SHA512):8e4022a08dfc967d02a111a66ca1daa978b9be885407c4e06af87b20f13b91dd4d444e149c985743e668a68a96438381cc4db08402583589400a38a118ae617e

Nome: Lei8787 - ANEXO IV.doc.pdf
(SHA256):b68bce60e849b192ec23151480218526b499c8bfe0e395e138718cf80fe4d63a
(SHA512):09c3c999f6b75171e8f226927b531fa2c621ce61c99261039e458db4a45f1cd5089251989c9271a03c818717d0b18681bc0c170365afaefe172978caf9781bb3

Nome: Lei8787 - ANEXO V.docx.pdf
(SHA256):b5d1d7b15c0e13ede323d6e02e9dfa5f273d4bc4f2097bbd1c5ca7c92e40ba69
(SHA512):3b92abbc74579d5a663a8085bfd4afe10c2d8844e83bfe16638aa5c7f4b766d3f9842992d63817a9d929ce479196a533aeffba5cad754d1859dbc02a29bcb34b

Nome: Lei8787 - ANEXO VI.docx.pdf
(SHA256):297391c0f534db9a47fa0c34c40521474c631a0cbb75209940300ed4180528e4
(SHA512):b4e0fdf8def97279b45683a060518d9a31d570f35533b0dadec753d8fdbda76358d2b94b3fcd0759f1ee88253356c9c33caa8445d0f35c0c9fb4fce96ee999c7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.